



RESOLUÇÃO CIDES nº. 05/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES – CIRRD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, no uso das atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o art. 43, VII do Estatuto,

CONSIDERANDO o art. 144 da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal nº 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar os esforços necessários para o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Consórcio, em ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o Estatuto e o Contrato de Consórcio do CIDES possibilitam o desenvolvimento de ações com esta finalidade, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do CIDES, a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD/CIDES, responsável pelas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros-2º COB, nos Municípios consorciados participantes.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados somente para os municípios que firmarem o respectivo Contrato de Programa e criarem sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, mediante lei municipal, com servidor designado para a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. A parceria de que trata o *caput* do artigo anterior se dará com a cessão ou designação de recursos humanos por parte do CBMMG – 2º COB – e pelo CIDES, para



composição de corpo técnico para assessoramento aos municípios nas questões afetas às COMPDEC's, bem como para o recebimento, atendimento e triagem das ligações/chamados oriundas do tri-dígito 199 de forma a se alcançar o objeto, definido na cláusula anterior, e cessão de espaço físico, materiais e equipamentos, nos casos de justificado interesse público, por intermédio de assinatura de termo próprio.

Parágrafo único. Havendo cessão de recursos humanos, nos termos do *caput*, esta ocorrerá sem ônus para o cessionário.

Art. 3º. Para formalizar a parceria de que trata o art. 1º desta Resolução, fica o CIDES autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com o CBMMG, no qual estarão previstas as obrigações de cada convenente.

Art. 4º. Deverá o CIDES nomear coordenador para centralizar as ações de gestão e planejamento da CIRRD.

Parágrafo único. A alteração do Coordenador de que trata o *caput* depende da anuência do Comandante do 2º COB ou da autoridade que ele determinar.

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres-CIDES:

I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal;

II. Executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG;

III. Fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;

IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, no seu âmbito de atuação;

V. Auxiliar na fiscalização das áreas de risco de desastre e na vedação de novas ocupações nessas áreas;

VI. Auxiliar na vistoria de edificações e áreas de risco e na promoção, quando for o caso, da intervenção preventiva e da evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. Coordenar a comunicação entre CIRRD, CBMMG e COMPDEC's, visando manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII. Fomentar a realização regular de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado em conjunto com o CBMMG;



- IX. Auxiliar na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- X. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no âmbito da CIRRD;
- XI. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XII. Auxiliar no desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nos Municípios participantes acerca dos riscos de desastres local;
- XIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIV. Apoiar, sugerir e organizar a promoção de treinamentos para os COMPDEC's e para as populações abrangidas pela CIRRD;
- XV. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XVI. Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- XVII. Propor às autoridades competentes a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XVIII. Propor às autoridades competentes a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XIX. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado dos Municípios participantes;
- XX. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXI. Auxiliar na mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres); e
- XXII. Elaborar o seu Regimento Interno, caso necessário.

Art. 6º. Ao Coordenador Intermunicipal da CIRRD, indicado pelo CIDES, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a Coordenadoria e representá-la perante as entidades públicas e privadas;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Coordenar o pessoal técnico do CIDES envolvido com as ações da CIRRD;
- V. Participar das reuniões e declarar aprovadas as deliberações em geral;
- VI. Desenvolver as ações de planejamento e de gestão, em parceria com o CBMMG;
- VII. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da CIRRD;
- VIII. Intermediar a parceria com o CBMMG;
- IX. Manter comunicação ativa com as COMPDEC's;
- X. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a CIRRD.

Parágrafo único. O Coordenador Intermunicipal poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º. No âmbito do CIDES, a CIRRD será composta, no mínimo, por profissional técnico com conhecimento na área de engenharia ambiental, ou similar, e na área jurídica.

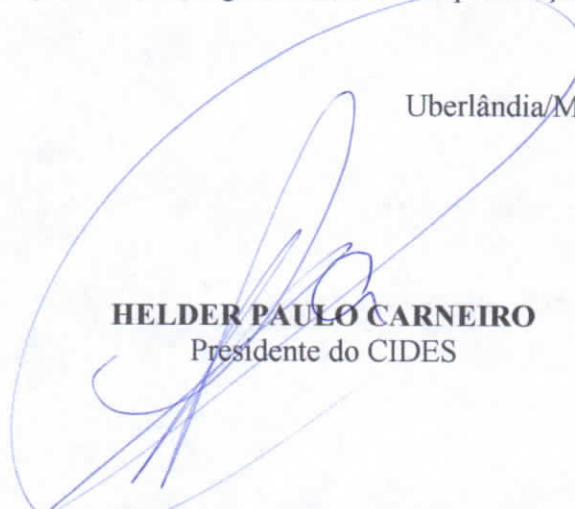
Parágrafo único. Os componentes da CIRRD no âmbito do CIDES serão designados por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por repasses dos Municípios participantes da CIRRD ao CIDES.

Art. 9º. Esta Resolução, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, tem sua eficácia condicionada à sua ratificação por leis municipais que criarem as coordenadorias municipais e à assinatura do termo de cooperação entre CIDES e CBMMG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 9º.

Uberlândia/MG, 03 de junho de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº. 05/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA INTERMUNICIPAL
PARA REDUÇÃO DO RISCO DE
DESASTRES – CIRRD – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, no uso das atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o art. 43, VII do Estatuto,

CONSIDERANDO o art. 144 da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal nº 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar os esforços necessários para o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Consórcio, em ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o Estatuto e o Contrato de Consórcio do CIDES possibilitam o desenvolvimento de ações com esta finalidade, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do CIDES, a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD/CIDES, responsável pelas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros-2º COB, nos Municípios consorciados participantes.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados somente para os municípios que firmarem o respectivo Contrato de Programa e criarem sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, mediante lei municipal, com servidor designado para a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. A parceria de que trata o *caput* do artigo anterior se dará com a cessão ou designação de recursos humanos por parte do CBMMG – 2º COB – e pelo CIDES, para composição de corpo técnico para assessoramento aos municípios nas questões afetas às COMPDEC's, bem como para o recebimento, atendimento e triagem das ligações/chamados oriundas do tri-dígito 199 de forma a se alcançar o objeto, definido na cláusula anterior, e cessão de espaço físico, materiais e equipamentos, nos casos de justificado interesse público, por intermédio de assinatura de termo próprio.

Parágrafo único. Havendo cessão de recursos humanos, nos termos do *caput*, esta ocorrerá sem ônus para o cessionário.

Art. 3º. Para formalizar a parceria de que trata o art. 1º desta Resolução, fica o CIDES autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com o CBMMG, no qual estarão previstas as obrigações de cada convenente.

Art. 4º. Deverá o CIDES nomear coordenador para centralizar as ações de gestão e planejamento da CIRRD.

Parágrafo único. A alteração do Coordenador de que trata o *caput* depende da anuência do Comandante do 2º COB ou da autoridade que ele determinar.

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres-CIDES:

Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal;

Executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG;

no planejamento dos municípios consorciados participantes;
Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, no seu âmbito de atuação;
Auxiliar na fiscalização das áreas de risco de desastre e na vedação de novas ocupações nessas áreas;
Auxiliar na vistoria de edificações e áreas de risco e na promoção, quando for o caso, da intervenção preventiva e da evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
Coordenar a comunicação entre CIRRD, CBMMG e COMPDEC's, visando manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
Fomentar a realização regular de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado em conjunto com o CBMMG;
Auxiliar na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no âmbito da CIRRD;
Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
Auxiliar no desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nos Municípios participantes acerca dos riscos de desastres local;
Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
Apoiar, sugerir e organizar a promoção de treinamentos para os COMPDEC's e para as populações abrangidas pela CIRRD;
Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
Propor às autoridades competentes a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
Propor às autoridades competentes a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado dos Municípios participantes;
Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
Auxiliar na mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres); e
Elaborar o seu Regimento Interno, caso necessário.
Art. 6º. Ao Coordenador Intermunicipal da CIRRD, indicado pelo CIDES, compete:
Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
Dirigir a Coordenadoria e representá-la perante as entidades públicas e privadas;
Propor planos de trabalho;
Coordenar o pessoal técnico do CIDES envolvido com as ações da CIRRD;
Participar das reuniões e declarar aprovadas as deliberações em geral;
Desenvolver as ações de planejamento e de gestão, em parceria com o CBMMG;
Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da CIRRD;
Intermediar a parceria com o CBMMG;
Manter comunicação ativa com as COMPDEC's;
Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a CIRRD.

atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º. No âmbito do CIDES, a CIRRD será composta, no mínimo, por profissional técnico com conhecimento na área de engenharia ambiental, ou similar, e na área jurídica.

Parágrafo único. Os componentes da CIRRD no âmbito do CIDES serão designados por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por repasses dos Municípios participantes da CIRRD ao CIDES.

Art. 9º. Esta Resolução, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, tem sua eficácia condicionada à sua ratificação por leis municipais que criarem as coordenadorias municipais e à assinatura do termo de cooperação entre CIDES e CBMMG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 9º.

Uberlândia/MG, 03 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:E1CFC940

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/06/2022. Edição 3277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>